

Resolução SICOOB Cooperplan nº 3, de 2017.

Define condições para a oferta de crédito.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 204ª Reunião, realizada em 10 de março de 2017, resolveu:

Art. 1º As condições para a oferta de crédito seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os empréstimos pessoais, na modalidade de consignação em folha, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos diretamente na folha de pagamento salarial do associado.

§ 1º A oferta desta modalidade depende da existência prévia de convênio entre a Cooperativa e a entidade empregadora do associado, a fim de realizar o desconto da prestação mensal e o posterior repasse da quantia à Cooperativa.

§ 2º A margem consignável para os pagamentos do empréstimo deve ser definida pelas determinações legais e pelo termo de convênio entre a Cooperativa e a entidade pagadora do associado, conforme o caso.

§ 3º Os convênios firmados com entidades privadas devem estabelecer que o solicitante comprove vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses e que a margem consignável não ultrapasse 30% (trinta por cento) da renda líquida do contratante.

§ 4º O dispositivo do § 3º aplica-se igualmente aos funcionários da Cooperativa.

Art. 3º Os empréstimos pessoais, na modalidade de conta corrente, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos diretamente na conta corrente do associado mantida na Cooperativa.

Parágrafo único. O limite de crédito dessa modalidade é equivalente a 5 (cinco) vezes o valor integralizado em conta capital.

Art. 4º Os empréstimos pessoais, nas modalidades de antecipação de férias e de antecipação de 13º salário, caracterizam-se pelo pagamento do crédito em parcela única na data do recebimento dos proventos de férias ou na data do

recebimento dos proventos da gratificação natalina pelo associado, respectivamente.

§ 1º Essas modalidades são oferecidas somente aos associados que recebem seus proventos em conta corrente da Cooperativa.

§ 2º Para contratar o empréstimo, o associado deve apresentar declaração de sua entidade empregadora, informando o valor dos proventos e a data prevista para pagamento.

§ 3º Os limites de crédito dessas modalidades são equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) valor dos proventos informados pela entidade empregadora e a 20 (vinte) vezes o valor integralizado em conta capital.

Art. 5º Os empréstimos pessoais, na modalidade de antecipação de imposto de renda, caracterizam-se pelo pagamento do crédito em parcela única na data de depósito da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física do associado.

§ 1º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar a Declaração e o Recibo de Entrega do Imposto de Renda, indicando a Cooperativa como instituição para receber sua restituição.

§ 2º Os limites de crédito dessa modalidade são equivalentes a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição e a 20 (vinte) vezes o valor integralizado em conta capital.

§ 3º Caso o associado tenha ultrapassado seu limite de crédito autorizado, o limite de crédito dessa modalidade passará a ser equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição, mantido o limite de 20 (vinte) vezes o valor integralizado em conta capital.

§ 4º O associado somente poderá contratar novo crédito nessa modalidade após quitar empréstimo anterior.

Art. 6º Os empréstimos pessoais, nas modalidades de cheque especial comum e de cheque especial diferenciado, caracterizam-se por permitir ao associado realizar pagamentos diretamente de sua conta corrente mantida na Cooperativa, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º O cheque especial diferenciado possui todas as características do cheque especial comum e mais 12 (doze) dias corridos de prazo sem a cobrança de juros.

§ 2º O cheque especial diferenciado será oferecido aos associados que mantenham bom relacionamento com a Cooperativa.

Art. 7º O cartão de crédito caracteriza-se por ser uma linha de crédito oferecida ao associado da Cooperativa que lhe permite sacar valores, realizar compras e fazer pagamentos à vista e parcelados, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º Não há cobrança de juros para pagamento integral da fatura até a data de seu vencimento.

§ 2º O cartão de crédito oferece as modalidades de empréstimo rotativo, saque e compra parcelada, para as quais haverá a cobrança de juros.

Art. 8º O limite do crédito oferecido ao associado será determinado por critérios que levam em consideração o risco da operação, de acordo com a Política de Crédito da Cooperativa.

Art. 9º As condições dos créditos oferecidos levam em consideração o risco da modalidade da operação.

§ 1º As taxas e os prazos do empréstimo pessoal, na modalidade de consignação em folha, estão definidas nas tabelas dos Anexos I e II, para servidores públicos efetivos e para demais associados, respectivamente.

§ 2º As taxas de juros e os prazos do empréstimo pessoal, na modalidade de conta corrente, estão definidos na tabela do Anexo III.

§ 3º As taxas de juros e os prazos do empréstimo pessoal, nas modalidades de antecipação de férias, de antecipação de 13º salário e de antecipação de imposto de renda, estão definidos na tabela do Anexo IV.

§ 4º As taxas de juros do cheque especial, nas modalidades comum e diferenciado, estão definidas na tabela do Anexo V.

§ 5º As taxas de juros do cartão de crédito, de acordo com cada modalidade de empréstimo, estão definidas na tabela do Anexo VI.

Art. 10. O seguro prestamista cobre o saldo devedor de empréstimo contratado junto à Cooperativa em razão de sinistro decorrente de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente.

§ 1º A cobertura do seguro prestamista é obrigatória para todas as modalidades de crédito oferecidas pela Cooperativa, exceto cartão de crédito.

§ 2º A contratação do seguro prestamista será efetuada diretamente pela Cooperativa, sem repassar o custo para seus associados.

§ 3º O saldo devedor das operações não cobertas pelo seguro prestamista é debitado da conta capital do associado falecido e o resíduo, caso haja, é cobrado de seu espólio.

§ 4º O seguro prestamista não cobre empréstimos em atraso.

§ 5º O limite de cobertura do seguro prestamista é determinado pela idade do associado, conforme tabela no Anexo VII.

Art. 11. Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 15 de 2016.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 14 de março de 2017.

Brasília, 10 de março de 2017.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

Número de Parcelas	Taxa de juros (ao mês)
1 a 12	1,81%
13 a 24	1,77%
25 a 36	1,71%
37 a 48	1,69%
49 a 60	1,67%
61 a 72	1,65%
73 a 84	1,64%
85 a 96	1,63%

ANEXO II – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, PARA DEMAIS ASSOCIADOS

Número de Parcelas	Taxa de juros (ao mês)
4 a 36	2,49%

ANEXO III – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADE CONTA CORRENTE

Número de parcelas	Taxa de juros (ao mês)
3 a 12	4,49%
13 a 24	4,69%
25 a 36	4,99%

ANEXO IV – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADES ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS, ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO E ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Antecipação de férias	4,29%
Antecipação de 13º salário	4,29%
Antecipação de imposto de renda	3,29%

ANEXO V – CHEQUE ESPECIAL, POR MODALIDADE

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Comum	10,89%
Diferenciado	10,89%

ANEXO VI – CARTÃO DE CRÉDITO, POR MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Rotativo	11,89%
Compra parcelada	11,89%
Saque	12,89%

ANEXO VIII – LIMITE DE COBERTURA DO SEGURO PRESTAMISTA

Idade (anos completos)	Limite de cobertura
14 a 65	R\$ 3.000.000,00
66 a 70	R\$ 500.000,00
71 a 80	R\$ 100.000,00
Acima de 80	Sem cobertura